



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR 002/2015

DE 28 DE JANEIRO DE 2015

AUTOGRÁFO N° 002/2015

DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02

DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Cria a Coordenadoria Executiva de Fiscalização da Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

ANTONIO SERGIO TRENTIM, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2015, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a Coordenadoria Executiva de Fiscalização, função pública de livre nomeação e exoneração, garantida retribuição pecuniária específica.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo de Fiscalização não poderá ser exonerado da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

Art. 2°. A função de Coordenador Executivo de Fiscalização integra o organograma da Lei Municipal Complementar n° 02/13, a qual passa a vigorar acrescida do inciso III, ao art. 5°, com a seguinte redação::

"Art. 5°.

.....
III - Unidade de Controle Interno."

Art. 3°. Fica incluído nas disposições do Título II, Capítulo II, da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013, o artigo 7°-A, incisos I a XVII, com a seguinte redação:

"Art. 7°-A. Compete a Unidade de Controle Interno, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- I** - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V** - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI** - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII** - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X**- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- XIII** - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV** - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVI** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVII** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações."

Art. 4º. Fica incluído nas disposições do Título II, Capítulo II, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, o artigo 31-A, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. A função de confiança de Coordenador Executivo de Fiscalização da Unidade de Controle Interno, de que trata o art. 5º, III, da presente Lei, integra a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias."

Art. 5º. O Coordenador Executivo de Fiscalização passará a integrar o rol do quadro de funções de confiança do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 02/13, na quantidade de 01 (um), com retribuição pecuniária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

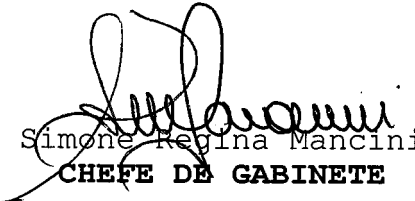
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 28(vinte e oito)
do mês de janeiro de 2015.



Antônio Sérgio Trentim
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do
Município de Santa Lúcia, na data supra.



Simone Regina Mancini
CHEFE DE GABINETE